

CEMITÉRIOS DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE

DE ACORDO COM DISPOSTO DO ANEXO I DO DECRETO-LEI N.º 411/98, DE 30 DE DEZEMBRO

Estabelece o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro que:

1 – Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Decreto-Lei, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária,
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade

2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim, o: , documento de identificação civil n.º:

tipo: , na qualidade de: , declara sob compromisso de honra:

não existir quem o preceda, nos termos deste artigo 3.º

existir quem o preceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto-Lei

, de: de:
(local e data da declaração)

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos serviços cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o apresentar, quando o requerente for uma pessoa coletiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do n.º 3 do artigo 3º;
- Cartão de eleitor do falecido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: